Of. Gab. PL Nº 069/19 Charqueadas, 25 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. Rafael Divino Silva Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Charqueadas - RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 069/19.**

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o seguinte **Projeto de Lei nº. 069/19** que “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2205, de 08 de janeiro de 2010 e dá outras providências.”

O Presente Projeto visa atender uma solicitação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Charqueadas, através do ofício nº 22/2019.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 069/19

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2205, de 08 de janeiro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 2205, de 08 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

 “*Art. 1º Fica instituído o Calendário de Eventos do Município de Charqueadas, que são os seguintes:*

# Janeiro

................................................................................

# Fevereiro

.......................................................................................

# Março

........................................................................................

# Abril

........................................................................................

# Maio

.................................................................................

# Junho

.................................................................................

# Julho

.................................................................................

# Agosto

Evento Cultural de Lazer

Busca da “Chama Crioula”

Expo Charqueadas

**Setembro**

........................................................................................

# Outubro

.................................................................................

# Novembro

.................................................................................

# Dezembro

..................................................................................”

Art. 2º A ocupação da área do Parque Municipal de Eventos para fins comerciais e de serviços, durante o período de realização da Expo Charqueadas, será realizada mediante seleção pública, segundo regras constantes de edital a ser publicado em período anterior ao evento.

Art.3º A Administração Municipal poderá realizar convênios com entidades sediadas no Município, com vistas ao envolvimento das comunidades e à organização do evento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 25 de novembro de 2019.

 Simon Heberle de Souza

 Prefeito Municipal